



05/ 07/2022

Terça-Feira

12ª Reunião Extraordinária de 2022

HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL EM NOME DE DEUS, DECLARO ABERTA A 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022.

I- **LEITURA DA ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, OCORRIDA EM 05 DE JULHO DE 2022.**

II- **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS**

Projeto de Lei nº 54 de 01 de Julho de 2022 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em vigor e dá outras providências”.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 54/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 54/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 54/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

➤ O **Projeto de Lei nº 54/2022** foi _____ por _____ votos.



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

Projeto de Lei nº 55 de 01 de Julho de 2022 que “Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 55/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 55/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 55/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- O **Projeto de Lei nº 55/2022** foi _____ por _____ votos.

Projeto de Lei nº 56 de 04 de Julho de 2022 que “Autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição e subvenção as entidades que menciona, e dá outras providências”.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 56/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 56/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 56/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- O **Projeto de Lei nº 56/2022** foi _____ por _____ votos.



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

Projeto de Lei nº 57 de 04 de Julho de 2022 que “Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de São Gotardo, para custeio das ações de manutenção de despesas da secretaria municipal de planejamento e gestão e dá outras providências”.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 57/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 57/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 57/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- O **Projeto de Lei nº 57/2022** foi _____ por _____ votos.

Projeto de Lei nº 58 de 04 de Julho de 2022 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em vigor e dá outras providências”.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 58/2022** (Leitura do objeto, feita pela 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 58/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 58/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

➤ O **Projeto de Lei nº 58/2022** foi _____ por _____
votos.

Presidente: Alteração de Data da Reunião Ordinária do dia 14/07 para o dia 18/07.

São Gotardo MG, 05 de Julho de 2022.

**NADA MAIS HAVENDO, COM A GRAÇA DE DEUS DECLARO
ENCERRADA A REUNIÃO.**



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 54, de 01 de julho de 2022, que “dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em Vigor e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura legislativa em pauta é submetida a essa Casa de Leis com vistas à inserir na LOA/2022, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, No valor de R\$690.772,00, para manutenção e recuperação de vias urbanas.

No que concerne à competência legislativa, a matéria encartada neste projeto de lei e de iniciativa exclusiva do prefeito, além de ser abarcada como assunto de interesse local.

Em relação ao conteúdo ou requisito material da proposição, pertinente anotar que a Constituição da República, ao estabelecer princípios norteadores da elaboração dos orçamentos, entre outras regras, no artigos 165, §8º e 167, incisos II e V, respectivamente, dispõe que: “A lei orçamentária anual não

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei” e “São vedados:’II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;’ e ‘V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;’”.

A Comissão, examinou o Projeto e opina pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conformidade com a técnica legislativa, e no mérito, opina pela sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 54/2022.

São Gotardo, 05 de julho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 54, de 01 de julho de 2022, que “dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento Anual em Vigor e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V).

A Lei 4.320/64 impõe limites às ações do executivo limitando o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos ao orçamento vigente.

O projeto indica as dotações que serão suplementadas, bem como que origem dos recursos decorre de anulação parcial de dotações, cumprindo o disposto na Constituição e na Lei Orçamentária Federal.

Preenchidos os requisitos da legislação própria, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº54/2022.

São Gotardo, 05 de julho de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator

René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 54/2022.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

PROJETO DE LEI Nº. 54 DE 01 DE JULHO DE 2022.

RECEBEMOS

04/07/2022

Cunha

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.547 de 28/12/2021 no valor equivalente a **R\$690.772,00 (seiscentos e noventa mil, setecentos e setenta e dois reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00483 - 020501 15 451 0103 2.0192 0000 449051	Manutenção e Recuperação Vias Urbanas	100	690.772,00
			R\$690.772,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R\$690.772,00 (seiscentos e noventa mil, setecentos e setenta e dois reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00574 - 020601 04 244 0110 2.0384 0000 335043	Subvenção Entidades Sem Fins Lucrativos	100	36.000,00
00575 - 020601 04 244 0110 2.0385 0000 335043	Subvenção Entidades Sem Fins Lucrativos	100	36.000,00
00581 - 020601 18 541 0105 2.0215 0000 339030	Manutenção e Ampliação do Viveiro e Horta Municipal	100	23.000,00
00585 - 020601 18 541 0105 2.0405 0000 339039	Revitalização de Córregos e Rios	100	25.000,00
00586 - 020601 18 541 0105 2.0405 0000 449051	Revitalização de Córregos e Rios	100	25.000,00
00593 - 020601 20 122 0114 2.0207 0000 319004	Remuneração Pessoal Secretaria de Desenv. Econ.	100	65.000,00
00602 - 020601 20 122 0119 2.0209 0000 319011	Manutenção Secretaria Desenvolv. Econ. Sustentável	100	32.000,00
00622 - 020601 20 605 0102 2.0213 0000 339032	Distribuição Insumos Agrícolas	200	100.000,00
00623 - 020601 20 605 0102 2.0214 0000 335041	Apoio a Feiras Agropecuárias	100	72.000,00
00699 - 020701 08 241 0110 2.0511 0000 335043	Subvenção a Entidades Sem Fins Lucrativos	100	26.000,00
00701 - 020701 08 242 0110 2.0513 0000 335043	Subvenção a Entidades Sem Fins Lucrativos	100	71.000,00
00726 - 020701 08 244 0110 2.0227 0000 339039	Apoio ao Imigrante	100	30.000,00
01092 - 021201 08 243 0110 2.0393 0000 319092	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	100	35.000,00
00315 - 020401 27 811 0113 1.0131 0000 339030	Promoção de Torneios, Campeonatos e Olimpíadas	100	49.772,00
00692 - 020701 08 241 0110 2.0349 0000 339030	Manutenção Centro de Convivencia	100	30.000,00

Dúvia



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

01188 - 020403 13 391 0109 2.0172 0000 339039	Manutenção do Patrimônio Histórico	100	35.000,00
TOTAL			R\$690.772,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 01 de julho de 2022.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa proposta de suplementação orçamentária, via abertura de crédito especial suplementar. A proposta inclui a suplementação de dotações cujos saldos se tornaram insuficiente, para atender a demandas, em diversas secretarias, para despesas como, por exemplo: **Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas, entre outras despesas.**

Esta suplementação se faz necessária uma vez que o percentual destinado para suplementações pela Lei 2.547 de 28/12/2021, que é de 8% já não é suficiente para o valor solicitado.

A suplementação orçamentária é um instrumento que a Administração utiliza para que, no decorrer da execução orçamentária, possa ir adequando o planejamento orçamentário previsto na Lei de Orçamento com as situações de investimentos que vão surgindo.

As dotações suplementadas receberão recursos, utilizando-se o sistema de anulação, total ou parcial de outras dotações onde há recursos com possibilidade de serem remanejados sem prejuízos dos respectivos programas, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, utilizando os saldos orçamentários constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Portanto, o valor ora anulado observa essa programação do projeto executivo da obra do Hospital Regional.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de julho de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 55, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente com recursos de superávit financeiro, em conformidade com os artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de pedido de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar na Lei Municipal n.º 2.547 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal, veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

O presente projeto busca a autorização legislativa.

Verifica-se que foram cumpridas as exigências dos artigos. 41 a 43 da lei Federal n. 4.320/64.

Preenchidos os requisitos legais, não existem óbices legais ou constitucionais, para a regular tramitação da matéria.



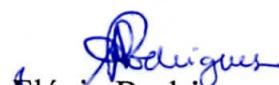
Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

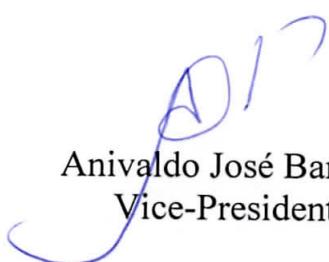
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 55/2022.

São Gotardo, 01 de julho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 55, de 01 de julho de 2022, “que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente com recursos de superávit financeiro, em conformidade com os artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de superávit financeiro.

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, já que o respectivo crédito atende o limite estabelecido para suplementações disposto no orçamento programa em curso e atende as disposições legais vigentes.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, situação essa, **Telefone: (34) 3671-1718**



Câmara Municipal de São Gotardo

pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é um remanejamento na peça orçamentária com objetivo de sanar outras dotações que se mostraram insuficientes no presente exercício.

A suplementação visa atender demandas da Administração Pública na secretaria de obras, denotando o interesse público.

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 55/2022.

São Gotardo, 05 de julho de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genesio Martins Neto
Relator

Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Alves de Camargos
Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 55/2022.



PROJETO DE LEI Nº 55 DE 01 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente no valor de **R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, em favor de diversas secretarias, para cobertura das despesas do exercício de 2022, reforçando as dotações orçamentárias com saldos insuficientes, conforme relação seguinte:

Dotação	Elemento	Ficha	Fonte	Valor
02.05.01 15 451 0103 2.0192	44.90.51.00	483	100	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

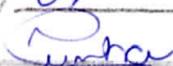
Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º **serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no mesmo montante referido no artigo 1º, observando as fontes de destinação de recursos, sendo:

I - R\$1.000,00 (**Hum milhão de reais**) na fonte 100 – Outros Recursos Ordinários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 01 de julho de 2022


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBEMOS
04/07/2022






MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta de suplementação orçamentária construída a partir da demanda apresentada por fornecedores e prestadores de serviços no exercício de 2022.

Como fontes de recursos serão utilizados os **provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

*"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."*

*"§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:"*

I – "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior";

*II – "os provenientes de **excesso de arrecadação**";*

III – "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei";

IV – "o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las".

Portanto, para promover o necessário equilíbrio é que solicitamos nesta oportunidade a autorização dos nobres Vereadores para suplementar as dotações com saldos insuficientes, utilizando-se para tanto a anulação, no valor mesmo valor das suplementações, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de julho de 2022.


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de lei nº 56, de 04 de julho de 2022, que autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição à entidade que menciona, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com repasse de subvenção à entidade mencionada no artigo 1º.

O projeto atende às exigências da Lei no. 4.320/64, que estatuiu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Comissão, examinou o Projeto e opina pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conformidade com a técnica legislativa, e no mérito, opina pela sua regular tramitação.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

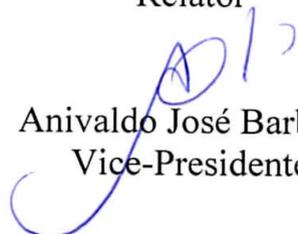
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 56/2022.

São Gotardo, 05 de julho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente

Parecer ao PL 56/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Projeto de lei nº 56, de 04 de julho de 2022, que autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição à entidade que menciona, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para as Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Prefeita Municipal encaminha à apreciação do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com repasse de contribuição financeira a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios e para a ADESG.

Referidas entidades são sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal.

A Câmara Municipal de São Gotardo é sensível a todo esforço comunitário em benefício dos menos assistidos e espera que, com a aprovação deste Projeto, após sancionada a Lei, a entidade passe a ter melhores condições de cumprir suas funções.

As despesas resultantes desses repasses estão previstas no Orçamento vigente em suas dotações próprias, segundo mensagem da Prefeita e artigo 1º do Projeto de Lei, atendidas assim, as exigências legais.

Quanto ao mérito, as comissões entendem que não existem óbices de natureza legal ou constitucional para apreciação da matéria.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

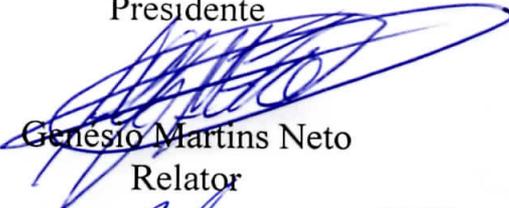
CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 56/2022.

São Gotardo, 04 de julho de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator


Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.56/2022.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000
www.saogotardo.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 56, DE 04 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar parceria com as entidades abaixo relacionadas com a finalidade de lhes conceder contribuição ou subvenção financeira, conforme o caso, para custear despesas das referidas associações das quais o município participará, a ser repassada dentro do exercício de 2022:

ORDEM	ENTIDADES	VALOR (R\$)
01	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios	45.000,00
02	Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESG	35.000,00

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2022, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de julho de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
04/07/2022






MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

É com grande satisfação que encaminhamos a esta Casa Legislativa a presente proposição, visando à autorização para assinar convênio, com repasse de contribuição ou subvenção social para manutenção das Associações referidas no presente projeto para o melhor desenvolvimento das mesmas, maior alcance dos interesses da sociedade.

Na certeza da apreciação orientada sob a prevalência do interesse público, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal





Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de Lei nº 57, de 04 de julho de 2022, que “Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de São Gotardo, para custeio das ações de manutenção de despesas da secretaria municipal de planejamento e gestão e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto busca autorização legislativa para a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de São Gotardo, para custeio das ações de manutenção de despesas da secretaria municipal de planejamento e gestão, mais especificamente para custeio de contribuição para entidades sem fins lucrativos.

De acordo com a Constituição Federal, são vedadas a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V).

A autorização consta no artigo primeiro do projeto. A indicação dos recursos no artigo terceiro.



Câmara Municipal de São Gotardo

Preenchidos os requisitos da legislação própria, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

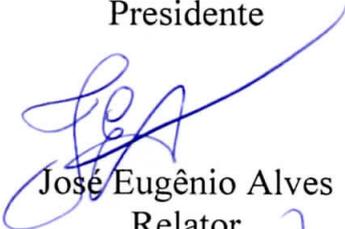
CONCLUSÃO

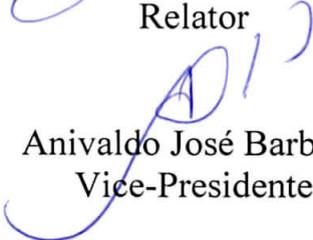
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 57/2022.

São Gotardo, 05 de julho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente

Parecer ao PL 57/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 57, de 04 de julho de 2022, que “Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de São Gotardo, para custeio das ações de manutenção de despesas da secretaria municipal de planejamento e gestão e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no montante de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), com a finalidade de criação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

O artigo terceiro registra que para ocorrer os créditos indicados, será utilizada a anulação parcial de dotações.

Aduz a prefeita em sua justificativa, que a autorização legislativa dada tem por finalidade custeio de contribuições para entidades sem fins lucrativos.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de São Gotardo

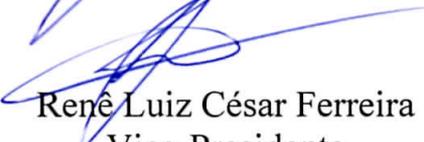
As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 57/2022.

São Gotardo, 05 de julho de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator


René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.57/2022.



PROJETO DE LEI Nº 57 DE 04 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento e a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com a finalidade de cobrir as despesas para custear as ações do exercício de 2022, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º. As naturezas das despesas e fontes no valor constante do artigo 1º serão incorporadas nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.002.001.004.122.0119.1.0460	100	Contribuição Para Entidades Sem Fins Lucrativos	44.50.41.00	155.000,00
T O T A L				155.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)** das seguintes dotações:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	FONTE	VALOR
00352 - 020401 13 122 0114 2.0170	Remuneração Pessoal de Cultura	31.90.11.00	100	50.000,00
00053 - 020104 02 122 0115 2.0110	Manutenção Atividades Asses. Jurídica	33.90.30.00	100	5.000,00
00593 - 020601 20 122 0114 2.0207	Remuneração Pessoal Sec. Desenvolv Soc	31.90.04.00	100	65.000,00
00574 - 020601 04 244 0110 2.0384	Subvenção Entidades Sem Fins Lucrativos	33.50.43.00	100	35.000,00
TOTAL				155.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de julho de 2022.


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBEMOS
05 / 07 / 22



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___/2022

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. novamente proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos adicionais especiais às dotações do orçamento vigente, no valor de **R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, em favor da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, com a finalidade de cobrir as despesas de repasse de Contribuição para Entidades Sem fins lucrativos, para custear as ações do exercício de 2022.

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

*“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”*

*“§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”*

I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”;

II – “os provenientes de excesso de arrecadação”;

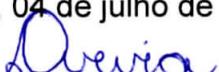
*III – “**os resultantes de anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”;*

IV – “o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.

Se faz necessário a abertura de créditos adicionais especiais nas programações referidas no presente projeto de lei, pois não houve previsão orçamentária para realização de despesas acima referidas, necessitando essas adequações para atender a emenda à LOA.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de julho de 2022.


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 58, de 04 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda na abertura de crédito suplementar no orçamento corrente, para reforçar a dotação de construção e aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal e o pronto atendimento.

A abertura de crédito adicional se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, conforme artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64. Tais autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (art.43).

O projeto preenche os requisitos legais, bem como cumpre o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Gotardo

Preenchidos os requisitos legais, não existem óbices legais ou constitucionais, para a regular tramitação da matéria.

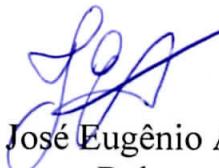
CONCLUSÃO

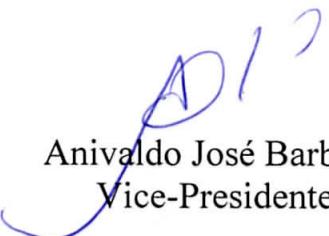
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 58/2022.

São Gotardo, 05 de julho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 58, de 04 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Executivo Municipal requer autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que se tornaram insuficientes ao longo da execução orçamentária anual.

Os artigos 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito suplementar. O artigo 2º, traz os créditos que serão anulados, para cobrir as despesas criadas.

A abertura de crédito suplementar depende de dois requisitos, a autorização legislativa e a indicação de recursos, o que se observa nos artigos 1º e 2º do projeto.

Preenchidos os requisitos legais, opinamos pela aprovação da matéria.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

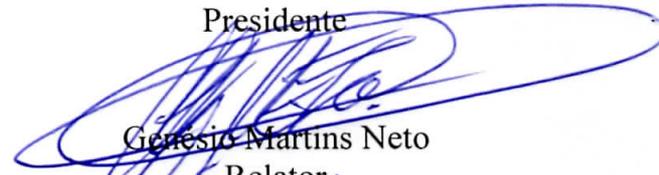
As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 58/2022.

São Gotardo, 04 de julho de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente



Genésio Martins Neto
Relator



René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Morais Silva
Relator



Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei nº 58/2022.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

PROJETO DE LEI Nº. 58 DE 04 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.547 de 28/12/2021 no valor equivalente a **R\$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
01040 - 021006 10 302 0125 1.0347 0000 449052	Construção Aquisição Equip. Hosp/Pronto At	164	472.000,00
			R\$472.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R\$472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00271 - 020302 12 365 0108 1.0113 0000 449051	Construção de Escola do Ensino Infantil	164	472.000,00
TOTAL			R\$472.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 04 de julho de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
05 / 07 / 22




MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa proposta de suplementação orçamentária, via abertura de crédito especial suplementar. A proposta inclui a suplementação de dotações cujos saldos se tornaram insuficiente, para atender a demandas, em diversas secretarias, para despesas como, por exemplo: **Construção e Aquisição de Equipamentos para Hospital/Pronto Atendimento, entre outras despesas.**

Esta suplementação se faz necessária uma vez que o percentual destinado para suplementações pela Lei 2.547 de 28/12/2021, que é de 8% já não é suficiente para o valor solicitado.

A suplementação orçamentária é um instrumento que a Administração utiliza para que, no decorrer da execução orçamentária, possa ir adequando o planejamento orçamentário previsto na Lei de Orçamento com as situações de investimentos que vão surgindo.

As dotações suplementadas receberão recursos, utilizando-se o sistema de anulação, total ou parcial de outras dotações onde há recursos com possibilidade de serem remanejados sem prejuízos dos respectivos programas, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, utilizando os saldos orçamentários constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Portanto, o valor ora anulado observa essa programação do projeto executivo da obra do Hospital Regional.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de julho de 2022.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal